



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100– Estado de São Paulo

LEI N.º 1.480

DE 06 DE OUTUBRO DE 2010.

“ Autoriza o Poder Executivo a parcelar a devolução de subsídios recebidos a maior pelos Vereadores na Sessão Legislativa de 2008.”

ADELINO DA SILVA CARNEIRO, Prefeito do Município de Dumont, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, por seu Prefeito Municipal, autorizado a parcelar em até 24 (parcelas) sem juros, com o montante devedor atualizado monetariamente pela variação mensal do IPC-FIPE, os valores percebidos a maior pelos senhores Vereadores da seção legislativa de 2008, conforme impugnação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo à fls. 34/37 dos autos das Contas Anuais de 2008 da Câmara Municipal de Dumont, processo TC-429/026/08.

Artigo 2º - O parcelamento concedido no artigo anterior deverá ser requerido pelos interessados, junto à Prefeitura Municipal de Dumont, até 31 de outubro de 2010.

Artigo 3º - A atual Mesa Diretora da Câmara Municipal remeterá à Prefeitura Municipal os valores impugnados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo à fls. 34/37 dos autos das Contas Anuais de 2008 da Câmara Municipal de Dumont, processo TC 429/026/08, devidamente individualizados e atualizados pelo IPC-FIPE.

Artigo 4º - Decorrido o prazo para solicitação de parcelamento e não realizadas as devoluções apontadas pelos Vereadores da seção legislativa de 2008 até 31 de dezembro de 2010, o Prefeito Municipal determinará o lançamento dos valores



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100– Estado de São Paulo

em dívida ativa do Município de Dumont e utilizará de todos os meios disponíveis para assegurar o recebimento das quantias devidas ao Erário Municipal.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Dumont
Aos 06 de outubro de 2010.**

ORIGINAL ASSINADA
Adelino da Silva Carneiro
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Dumont.

Fabíola Peixoto Guelere
Escrituraria